



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

**PROJETO DE LEI CM N°. /2022**

**Ementa: Declara de Utilidade Pública,  
comunidade Terapeutica Rocha**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**A P R O V A:**

**Art. 1º - Fica, declarado de Utilidade Pública, a Comunidade Terapeutica Rocha, inscrita no CNPJ nº 34.412.961/0001-25, Logradouro a Rural Sítio Esperança – bairro Área Rural de Cariacica.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santorio, em 07 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**CLEIDIMAR ALEMÃO  
VEREADOR**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO**

**JUSTIFICATIVA:**

A Entidade que pretende ser reconhecida de Utilidade Pública, a nível Municipal, esta devida e regularmente constituída, a partir de sua existência Jurídica documentada por: Ata da Fundação, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

O Projeto de Lei, em epígrafe, é de se louvar a iniciativa de alguns moradores do bairro de Alto Lage, visto que, os mesmos estão fazendo um trabalho, suprimindo a falta do poder Público, o projeto em tela se faz necessário para que a referida Entidade ao ser reconhecida de Utilidade Pública Municipal, possa estar habilitada a manter convênios com os órgãos governamentais e também com a iniciativa privada, tendo assim, maiores condições em dar apoio, assistindo de forma programada as famílias em situação de miséria absoluta que infelizmente existem em nosso município.

Certo da compreensão dos ilustres colegas vereadores, conto com o voto dos mesmos, para aprovação da proposta em questão.



---

**CLEIDIMAR ALEMÃO  
VEREADOR**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.412.961/0001-25</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE TERAPEUTICA ROCHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>A RURAL SÍTIO ESPERANCA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>29.159-899</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL DE CARIACICA</b>	MUNICÍPIO <b>CARIACICA</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 9764-8450</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **09:20:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.412.961/0001-25

**Razão Social:** COMUNIDADE TERAPEUTICA ROCHA

**Endereço:** AREA RURAL SITIO ESPERANCA SN / AREA RURAL DE CARIA / CARIACICA  
/ ES / 29159-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2021 a 10/01/2022

**Certificação Número:** 2021121201521802131400

Informação obtida em 15/12/2021 12:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme Lei nº 20.263 de 2008 e Lei nº 20.263 de 2008. Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

10/2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMUNIDADE TERAPEUTICA ROCHA**  
CNPJ: **34.412.961/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:34:03 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **CD72.A715.5EFA.8704**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 441852/2021**

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvamos o direito do município de cobrar quaisquer débito que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão, incluindo aqueles cujo montante seja inferior a R\$ 10,00, conforme disposto no art. 318, parágrafo único da LC 027/2009.

**CNPJ / CPF: 34.412.961/0001-25**

É o que consta nos talões, livros e assentamentos existentes nesta MUNICIPALIDADE, ficando, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de cobrar qualquer importância que lhe for posteriormente verificada.

CARIACICA, 15 de Dezembro de 2021

Esta Certidão é válida até: 15/02/2022

**Data Geração: 15/12/2021**

**Data Emissão: 15/12/2021**

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **[www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)**

**Identificação: 441852**

**Número da Certidão: 43108/2021**

**Controle: QHHW-LCYU**

**ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.**







Ilmo. Sr. Oficial  
Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica – ES  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.

Sr. Oficial: “REQUERIMENTO”

A Organização, **Comunidade Terapêutica Rocha**, estabelecida na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, vem através deste, mui respeitosamente na pessoa da sua Presidente, **Lea Amorim de Azevedo Rocha**, Brasileira, Casada, Profissão: Coordenadora de Projeto Social, nascida em 30/07/1975, CPF n.º 046.622.287-43 e CI n.º 1.315.252-ES, residente à Rua Ordem e Progresso, nº 31, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-760, vem solicitar o Registro dos seguintes documentos: ATA de Fundação e Estatuto Social datados em 10/02/2019 da entidade supracitada, nos moldes da LEI 6.015 de 31/12/1973 e LEI 10.406 de 10/01/2002.

Neste termos,  
Pede deferimento.

Cariacica (ES) 14 de Junho de 2019.

*Lea Amorim de Azevedo Rocha*

**Lea Amorim de Azevedo Rocha**  
CPF n.º 046.622.287-43  
**Presidente**

CARTÓRIO "CID DESSAUNE"  
Praça da Matriz, 03, Paul, Distrito de Argolas, Vila Velha-ES, Tel:(27)3326-1119  
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de: LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Selo: 022541.HFM1903.01420, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Embalagens: R\$ 3,35 Taxas: R\$ 1,46 Total: R\$ 4,81  
da Verdade, Vila Velha-ES, 04 de Junho de 2019, 14:51:33  
Cód: 020874726 - Func:  
D. DANIELA ROQUEIRA DESSAUNE / D. DANIELA ROQUEIRA DESSAUNE



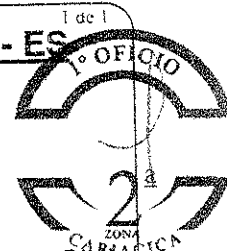


# Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00000025 - Livro: A - Data: 16/07/2019



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO  
ESPECIE  
NATUREZA  
DURAÇÃO  
INSTRUMENTO  
REPRESENTANTE(S)  
FINS

COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA  
ASSOCIAÇÃO  
ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO  
INDETERMINADA  
PARTICULAR  
LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA

- I. atender moradores de rua, dependentes do álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que estejam desprovidos de recursos financeiros, outros;
- II. realizar o tratamento da dependência química, do álcool e outras drogas e a reinserção social e familiar;
- III. período do tratamento 06 (seis) meses, podendo se estender para 09 (nove) meses ou enquanto se fizer necessário;
- IV. manter serviços de assistência social, se saúde física e psicológica para todos os residentes/alunos;
- V. oferecer aos residentes, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional;
- VI. oportunizar trabalho assalariado ou de permuta, a fim de cooperar para sua manutenção pessoal;
- VII. encaminhar os residentes ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível;
- VIII. estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam as suas necessidades.

ENDEREÇO  
FORO

SÍTIO ESPERANÇA, S/Nº, ÁREA RURAL DE CARIACICA - CEP: 29.159-899  
CARIACICA

ESTATUTO REFORMÁVEL  
DIRETORIA REMUNERADA  
DATA DE FUNDAÇÃO  
DATA DE ELEIÇÃO  
DATA DE APROVAÇÃO  
DATA DE POSSE  
TEMPO DE MANDATO  
OBSERVAÇÕES

SIM  
NÃO  
10/02/2019  
10/02/2019  
10/02/2019  
10/02/2019  
04 (QUATRO) ANOS

Requerimento datado de 14/06/2019, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercerem o mandato no período de 10/02/2019 a 09/02/2023. Estatuto visado pelo Dr. Filipe Casagrande, OAB/ES nº 27.820.

### SÓCIOS / DIRETORIA

LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA, CPF Nº 046.622.287-43, RG Nº 1.315.252/ES - PRESIDENTE;  
JESSICA RANGEI BUZIN, CPF Nº 145.008.207-60, RG Nº 3.245.499/ES - SECRETÁRIA;  
RENATO MARIANO VAZ, CPF Nº 079.185.877-40, RG Nº 1.500.828/ES - TESOUREIRO;  
GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 027.878.864-50, RG Nº 3.629.445/ES - 1º CONSELHEIRO FISCAL;  
SAYMON CARLOS SAMUEL GUEDES, CPF Nº 128.434.737-05, RG Nº 2.287.095/ES - 2º CONSELHEIRO FISCAL;  
ANDRÉ ALVES BISPO, CPF Nº 077.309.137-80, RG Nº 1.353.508/ES - 3º CONSELHEIRO FISCAL.

O referido é verdade e dou fe. Cariacica/ES, 16 de julho de 2019. Protocolo nº 27. Emolumentos: R\$ 25,22, Encargos: R\$ 7,61, Total: R\$ 32,83.

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Saulo de Souza Fereghetti

Escrevente Substituto

Selo digital: 161943.UBT1903.00095 - Consulte a autenticidade no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Av. Mario Gurgel, nº 5353, Sala 301, Torre B, Shopping Moxuara, São Francisco, Cariacica, ES  
Cep: 29.145-910, Tel: (27) 3343-5506 - E-mail: [rtdpj@cartrgi2zona.com.br](mailto:rtdpj@cartrgi2zona.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**



No dia 10 de Fevereiro de 2019, às 14:00hs, reuniram-se em Assembleia Geral os membros no Salão de Reuniões situado na Rua Ordem e Progresso - Nº 31 - Bairro Argolas - CEP: 29.114-760 – Vila Velha- (ES). A presente Assembleia foi secretariada pela secretária ad hoc Jessica Rangel Buzin, e presidida pela presidente Lea Amorim de Azevedo Rocha, que expôs aos presentes os seguintes assuntos: 1) A necessidade do registro da Comunidade Terapêutica Rocha onde houve a aprovação de todos os presentes em unanimidade para a fundação, que será sediada na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, como o nome no qual funcionará como sede COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA, sendo Aprovado por todos os presentes em Assembleia; 2) E logo após foi lido o Estatuto Social, sendo o mesmo apresentado e aprovado por todos presentes, na sua totalidade todos os artigos, incisos e alíneas; 3) Também foram realizados simultaneamente, a Eleição, Aprovação e Posse da diretoria para o mandato quadriênio de 10/02/2019 até 09/02/2023, das seguintes pessoas: **Presidente:** Lea Amorim de Azevedo Rocha, Brasileira, Casada, Coordenadora de Projeto Social, inscrita no CPF nº 046.622.287-43, portadora do RG nº 1.315.252-ES, nascida em 30/07/1975, residente e domiciliada na Rua Ordem e Progresso, nº 31, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-760; **Secretária:** Jessica Rangel Buzin, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF nº 145.008.207-60, portadora do RG nº 3.245.499-ES, nascida em 22/10/1993, residente e domiciliada na Rua Pedrolino Nascimento, nº 138, Ilha das Flores, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-530; **Tesoureiro:** Renato Mariano Vaz, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF nº 079.185.877-40, portador do RG nº 1.500.828 SSP-ES, nascido em 11/10/1979, residente e domiciliado na Rua Ciro Monteiro, nº 09, Lote 09, Quadra 05, ~~Bom Pastor~~ - ~~Viana~~ /ES, CEP: 29.132-533; **1º Conselho Fiscal:** Gilson Ferreira do ~~Nascimento~~, Brasileiro, Casado, Padeiro, inscrito no CPF nº 027.878.864-50, portador do RG nº ~~3.629.445-ES~~, nascido em 08/03/1979, residente e domiciliado na ~~Rua Barra Seca~~, nº 10, ~~Vale Encantado~~, Vila Velha/ES, CEP: 29.113-020;



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**



**2º Conselho Fiscal:** Saymon Carlos Samuel Guedes, Brasileiro, Casado, Frentista, inscrito no CPF nº 128.434.737-05, portador do RG nº 2.287.095-ES, nascido em 15/06/1991, residente e domiciliado na Rua Prfa Olga Feres de Cuzzi, nº 108, Argolas, Vila Velha, CEP: 29.114-771; **3º Conselho Fiscal:** André Alves Bispo, Brasileiro, Casado, Jardineiro, inscrito no CPF nº 077.309.137-80, portador do RG nº 1.353.508-ES, nascido em 05/04/1974, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Junior, nº 24, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-710. Sendo todos os membros apresentados aprovados por todos os presentes e logo após empossados. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia às 16:00 hs (Dezesseis horas), e, conseqüentemente lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente, por mim Secretária, Diretoria e Conselho Fiscal. Eu, Jessica Rangel Buzin, lavrei a respectiva ata e declaro, na qualidade de Secretária da mesma, que o escrito acima trata-se da redação dos assuntos objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desenvolvida no dia 10 de Fevereiro de 2019.

Vila Velha (ES), 10 de Fevereiro de 2019.

**Presidente:** Ass: Lea Amorim de Azevedo Rocha  
Lea Amorim de Azevedo Rocha

**Secretária:** Ass: Jessica Rangel Buzin  
Jessica Rangel Buzin

**Tesoureiro:** Ass: Renato Mariano Vaz  
Renato Mariano Vaz

**1º Conselho Fiscal:** Ass: Gilson Ferreira do Nascimento  
Gilson Ferreira do Nascimento

**2º Conselho Fiscal:** Ass: Saymon Carlos S. Guedes  
Saymon Carlos Samuel Guedes

**3º Conselho Fiscal:** Ass: André Alves Bispo  
André Alves Bispo



# COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA



Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica - Cariacica - ES - CEP: 29.159-899

Presidente: Lea Amorim de Azevedo Rocha

# ESTATUTO SOCIAL

Cariacica/ES.  
2019.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativo, de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado. Será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com sede na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica - Cariacica - ES - CEP: 29.159-899.

**Art. 2º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, atenderá homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos dependentes químicos tendo como regras trabalho em grupo e terapia Espiritual.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Comunidade Terapêutica Rocha se organizará com uma casa com capacidade para atender 30 (Trinta) residentes/alunos, ou maior quantidade conforme necessidade específica.

**Art. 3º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 4º** - A Comunidade Terapêutica Rocha será representada ativa e passivamente pelo presidente.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá por finalidades:

**I** - atender moradores de rua, dependentes do álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que sejam desprovidos de recursos financeiros, outros.

**II** - Realizar o tratamento da dependência química, do álcool e outras drogas e a reinserção social e familiar;

**III** - período do tratamento 06 (seis) meses, podendo se estender para 09 (nove) meses ou enquanto se fizer necessário.

**IV** - manter serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para todos os Residentes/alunos;

**V** - oferecer aos Residentes, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional;

**VI** - oportunizar trabalho assalariado ou de permuta, a fim de cooperar para sua manutenção pessoal;

**VII** - encaminhar os Residentes ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível.



Felipe Casagrande  
Advogado  
OAB/ES 27.820

VIII - estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam as suas necessidades .

**Parágrafo primeiro** - O número de Residentes será de acordo com a capacidade física da Comunidade Terapêutica Rocha.

**Parágrafo segundo** - A Comunidade Terapêutica Rocha, para atingir seus objetivos e finalidades poderá, por decisão da diretoria, trabalhar em parceria com outras entidades locais, regionais, municipais, estaduais e nacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º** - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Rocha é constituído de:

- I - dos bens imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - das doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - dos resultados dos Convênios municipal e estadual.

**Parágrafo Único** - A alienação ou o gravame de bens imóveis da Comunidade Terapêutica Rocha, a qualquer título, deverá ser submetida à deliberação da assembleia geral, por proposta da diretoria.

**Art. 7º** - Os bens, de direito e rendimentos da Comunidade Terapêutica Rocha, serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - A Comunidade Terapêutica Rocha não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 8º** - Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica Rocha, compete à assembleia geral, por proposta da diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante.

**Art. 9º** - As rendas da Associação advirão de:

- I - mensalidades e/ou contribuição dos associados;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;
- IV - rendas provenientes de promoções, contribuições diversas, investimentos, poupanças e prestação de serviços;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- VI - pagamentos de mensalidades dos residentes.

**Art. 10º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 11º** - A prestação de contas a ser encaminhada à Assembleia geral, conterá:



*Lupe Casagrande*  
Advogado  
OAB/ES 27.820



- I – relatório de atividades da Comunidade Terapêutica Rocha;
- II – balanço patrimonial;
- III – balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis;

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** – São associados da Comunidade Terapêutica Rocha :

- I - associados fundadores;
- II - associados honorários;
- III - associados contribuintes.

**Art. 13** – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição da Comunidade Terapêutica Rocha, registrada em ata no dia da assembleia de posse.

**Art. 14** - São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços à Comunidade Terapêutica Rocha.

**Art. 15** – São associados contribuintes aqueles que se propõem a contribuir com mensalidades para a Comunidade Terapêutica Rocha.

**Parágrafo primeiro** - Podem ser associados da Comunidade Terapêutica Rocha pessoas que se sentem comprometidas na defesa dos dependentes químicos em situação de rua, mediante aprovação da diretoria.

**Parágrafo segundo** - A admissão dos associados se dará mediante registro em livro próprio.

**Art. 16** – Os associados, ocupam ou não cargos de administração, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, instituto, sendo vedado a qualquer deles assumir obrigações em nome da mesma, a não ser com autorização por escrito, da diretoria.

**Art. 17** – Os associados, diretores, benfeitores, membros da diretoria e do conselho fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Comunidade Terapêutica Rocha.

**Art. 18** – São direitos dos associados:

- I – participar das reuniões e assembleias;
- II - votar e serem votados;
- III - participar de todas as atividades programadas;
- IV - desligar-se a qualquer tempo da Associação;
- V - apresentar novos associados.

Advogado  
OAB/ES 27.820







Art. 19 – São deveres dos associados:

- I - honrar os compromissos assumidos perante a Comunidade Terapêutica Rocha;
- II - participar das assembleias gerais pessoalmente e acatar as decisões;
- III - comparecer, quando convocados, às assembleias gerais e reuniões da Comunidade Terapêutica Rocha.
- IV - estar em dia com a mensalidade social;
- V - zelar pelo cumprimento deste estatuto.

Art. 20 – A exclusão do associado dar-se-á:

- I – por renúncia do próprio associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à diretoria;
- II - por iniciativa da diretoria da Associação, quando o associado causar danos morais, materiais e/ou agir contra os princípios da Comunidade Terapêutica Rocha.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I**  
**Das disposições gerais**

Art. 21 – São órgãos da Associação:

- I – A assembleia geral;
- II - A diretoria;

**Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

Art. 22 – A assembleia geral é constituída dos associados regularmente inscritos e outras pessoas a critério da diretoria.

Parágrafo primeiro – Para participar das assembleias gerais com direito de votar, e serem votados, os associados deverão, estar inscritos 60 (sessenta) dias antes da realização das mesmas e em dia com as suas obrigações.

Parágrafo segundo - As assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente.

*[Handwritten Signature]*  
Advogado  
OAB/ES 27.820





Art. 23 – Compete à assembleia geral:

- I - eleger por voto secreto ou aclamação, a critério da assembleia, a diretoria;
- II - formular e/ou aprovar o plano anual de atividades da Comunidade Terapêutica Rocha;
- III - reformar o estatuto;
- IV – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;
- V – eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da diretoria;
- VI - autorizar alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;
- VII – decidir a dissolução da Comunidade Terapêutica Rocha.

Art. 24 – A assembleia geral reunir-se-á até 31 de Dezembro de cada ano civil e, quando convocada pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da diretoria, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 25 – A convocação da assembleia geral é feita por meio de edital ou regularmente inscritos. Por meio devidamente comprovado, que dê conhecimento de sua realização a todos os associados com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único** – Na convocação deverá constar a ordem do dia.

Art. 26 – A assembleia geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do estatuto, e contar com a presença da metade mais um de seus associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Os associados presentes às assembleias gozam de voz ativa e passiva, sendo a presença comprovada pela assinatura em livro próprio.

Art. 27 – O ocorrido na assembleia geral será registrado em livro ata.

Art. 28 – Para a deliberação sobre a alteração do estatuto e destituição da diretoria, a assembleia geral deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, meia hora após.

### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 29 - A diretoria é órgão de execução e direção geral da Associação, composta por:

I - presidente;

II - secretário;

III - tesoureiro.





**Parágrafo primeiro** – Os membros da diretoria são eleitos para um período de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer recondução por mais um quadriênio.

**Parágrafo segundo** – A nova diretoria inicia suas funções no ato da posse, que será em seguida da eleição.

**Art. 30** – Compete à diretoria:

- I - coordenar e animar todas as ações beneficentes da Comunidade Terapêutica Rocha, executando as decisões e deliberações da assembleia geral;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III - elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório das suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício – findo;
- IV – admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos;
- V – admitir e demitir associados;
- VI - receber mensalidades dos associados, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- VII – administrar os bens da Associação e inventariá-los;
- VIII – adquirir ou alugar bens imóveis, adquirir ou trocar veículos;
- IX – estudar e propor medidas de caráter administrativo e financeiro;
- X – autorizar o recebimento de receitas extraordinárias, doações, legados e outros;
- XI – interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de acordo com as leis que regem o assunto;

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á a cada três meses ou sempre que se fizer necessário.

**Art. 31** – Compete ao presidente:

- I – gerenciar a administração ordinária e extraordinária e superintender todos os assistidos da Associação;
- II - visitar a unidade das Residentes, na medida do possível, diariamente;
- III - admitir e demitir funcionários com prévia aquiescência da diretoria;
- IV - representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele a Comunidade Terapêutica Rocha, podendo outorgar poderes na forma da lei;
- V – convocar e presidir as reuniões da diretoria, e assembleias, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VI - assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela Associação;
- VII - receber, outorgar e assinar procurações e escrituras de bens a título gratuito ou oneroso que devem ser passadas a favor da Comunidade Terapêutica Rocha;





VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;

IX - resolver as questões urgentes, comunicando em seguida à diretoria;

X - assinar ofícios, representações e correspondências expedidas pela Comunidade Terapêutica Rocha;

XI - nomear, ouvida a diretoria, um assessor jurídico para prestar serviços à Comunidade Terapêutica Rocha, de forma gratuita.

**Art. 32 – Compete ao secretário:**

I - elaborar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;

II - fazer ou supervisionar os relatórios e toda a escrituração, os registros e os livros da Comunidade Terapêutica Rocha;

III - elaborar e apresentar relatórios atualizados das atividades à assembleia geral;

IV - manter na sede da Associação o livro de registro de beneficiados;

V - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

VI - auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições;

VII - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.;

**Art. 33 – Compete ao tesoureiro:**

I - gerir a administração ordinária financeira da Associação;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias por mandato do presidente e/ou em conjunto com ele;

III - receber mensalidades, doações em dinheiro devidamente autorizadas e assinar recibos;

IV - assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o presidente;

V - fazer todos os pagamentos autorizados pelo presidente;

VI - manter em dia a escrituração financeira e devidamente registrados em livro competente todos os bens adquiridos por doação ou compra;

VII - manter informada a diretoria da situação dos bens;

VIII - apresentar à diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e/ou financeira de interesse da Associação;

IX - ter a seu encargo a escrita contábil;

X - apresentar à diretoria, e à assembleia geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

**Art. 34 – Compete ao assessor jurídico responder pela Associação, no âmbito jurídico, dos assuntos tratados pela diretoria.**





Ilmo. Sr. Oficial  
Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona de Cariacica – ES  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS.

Sr. Oficial: “REQUERIMENTO”

A Organização, Comunidade Terapêutica Rocha, estabelecida na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, vem através deste, mui respeitosamente na pessoa da sua Presidente, Lea Amorim de Azevedo Rocha, Brasileira, Casada, Profissão: Coordenadora de Projeto Social, nascida em 30/07/1975, CPF n.º 046.622.287-43 e CI n.º 1.315.252-ES, residente à Rua Ordem e Progresso, nº 31, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-760, vem solicitar o Registro dos seguintes documentos: ATA de Fundação e Estatuto Social datados em 10/02/2019 da entidade supracitada, nos moldes da LEI 6.015 de 31/12/1973 e LEI 10.406 de 10/01/2002.

Neste termos,  
Pede deferimento.

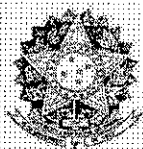
Cariacica (ES) 14 de Junho de 2019.

*Lea Amorim de Azevedo Rocha*

Lea Amorim de Azevedo Rocha  
CPF n.º 046.622.287-43  
**Presidente**

CARTÓRIO "CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS"  
Praça da Matriz, 55, Paul, Distrito de Argolas, Vila Velha - ES, Tel: (27) 3224-1224  
Carregada POR SERVIDORA a favor de LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA, CPF: 046.622.287-43  
Valor: R\$ 27,00 (vinte e sete reais), consulte autenticidade em www.fjes.br  
Emissão em 14/06/2019 às 11:46 Total: R\$ 27,00  
Cariacica, Vila Velha - ES, 14 de Junho de 2019, 14h01  
Cód. 027018728 - Func. 1



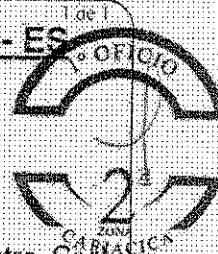


# Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Cariacica - ES

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Registro Nº 00000025 - Livro: A - Data: 16/07/2019



Luiz Claudio da Rocha, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da 2ª Zona de Cariacica/ES, por nomeação na forma da Lei.

DENOMINAÇÃO	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO/ESTATUTO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA
FINS	I. atender moradores de rua, dependentes do álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que estejam desprovidos de recursos financeiros, outros; II. realizar o tratamento da dependência química, do álcool e outras drogas e a reinserção social e familiar; III. período do tratamento 06 (seis) meses, podendo se estender para 09 (nove) meses ou enquanto se fizer necessário; IV. manter serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para todos os residentes/alunos; V. oferecer aos residentes, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional; VI. oportunizar trabalho assalariado ou de permuta, a fim de cooperar para sua manutenção pessoal; VII. encaminhar os residentes ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível; VIII. estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam as suas necessidades.
ENDEREÇO	SÍTIO ESPERANÇA, S/Nº, ÁREA RURAL DE CARIACICA - CEP: 29.159-899
FORO	CARIACICA
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NAO
DATA DE FUNDAÇÃO	10/02/2019
DATA DE ELEIÇÃO	10/02/2019
DATA DE APROVAÇÃO	10/02/2019
DATA DE POSSE	10/02/2019
TEMPO DE MANDATO	04 (QUATRO) ANOS
OBSERVAÇÕES	Requerimento datado de 14/06/2019, solicitando o Registro e Arquivamento da Ata de Fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, para exercêrem o mandato no período de 10/02/2019 a 09/02/2023. Estatuto visado pelo Dr. Filipe Casagrande, OAB/ES nº 27.820.

### SÓCIOS / DIRETORIA

LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA, CPF Nº 046.622.287-43, RG Nº 1.315.252/ES - PRESIDENTE;  
 JESSICA RANGEL BUZIN, CPF Nº 145.008.207-60, RG Nº 3.245.499/ES - SECRETÁRIA;  
 RENATO MARIANO VAZ, CPF Nº 079.185.877-40, RG Nº 1.500.828/ES - TESOUREIRO;  
 GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 027.878.864-50, RG Nº 3.629.445/ES - 1º CONSELHEIRO FISCAL;  
 SAYMON CARLOS SAMUEL GUEDES, CPF Nº 128.434.737-05, RG Nº 2.287.095/ES - 2º CONSELHEIRO FISCAL;  
 ANDRÉ ALVES BISPO, CPF Nº 077.309.137-80, RG Nº 1.353.508/ES - 3º CONSELHEIRO FISCAL.

O referido é verdade e dou fé. Cariacica/ES, 16 de julho de 2019. Protocolo nº 27. Emolumentos: R\$ 25,22. Encargos: R\$ 7,61. Total: R\$ 32,83.

*[Assinatura]*

Saulo de Souza Fereghetti

Luiz Claudio da Rocha - Oficial

Escrivente Substituto

Selo digital: 161943.UBT1903.00095 - Consulte a autenticidade no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**



No dia 10 de Fevereiro de 2019, às 14:00hs, reuniram-se em Assembleia Geral os membros no Salão de Reuniões situado na Rua Ordem e Progresso - Nº 31 - Bairro Argolas - CEP: 29.114-760 – Vila Velha- (ES). A presente Assembleia foi secretaria pela secretária ad hoc Jessica Rangel Buzin, e presidida pela presidente Lea Amorim de Azevedo Rocha, que expôs aos presentes os seguintes assuntos: 1) A necessidade do registro da Comunidade Terapêutica Rocha onde houve a aprovação de todos os presentes em unanimidade para a fundação, que será sediada na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, como o nome no qual funcionará como sede COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA, sendo Aprovado por todos os presentes em Assembleia; 2) E logo após foi lido o Estatuto Social, sendo o mesmo apresentado e aprovado por todos presentes, na sua totalidade todos os artigos, incisos e alíneas; 3) Também foram realizados simultaneamente, a Eleição, Aprovação e Posse da diretoria para o mandato quadriênio de 10/02/2019 até 09/02/2023, das seguintes pessoas: **Presidente:** Lea Amorim de Azevedo Rocha, Brasileira, Casada, Coordenadora de Projeto Social, inscrita no CPF nº 046.622.287-43, portadora do RG nº 1.315.252-ES, nascida em 30/07/1975, residente e domiciliada na Rua Ordem e Progresso, nº 31, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-760; **Secretária:** Jessica Rangel Buzin, Brasileira, Casada, Assistente Social, inscrita no CPF nº 145.008.207-60, portadora do RG nº 3.245.499-ES, nascida em 22/10/1993, residente e domiciliada na Rua Pedrolino Nascimento, nº 138, Ilha das Flores, Vila Velha/ES, CEP: 29.115-530; **Tesoureiro:** Renato Mariano Vaz, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF nº 079.185.877-40, portador do RG nº 1.500.828 SSP-ES, nascido em 11/10/1979, residente e domiciliado na Rua Ciro Monteiro, nº 09, Lote 09, Quadra 05, Bom Pastor – Viana /ES, CEP: 29.132-533; **1º Conselho Fiscal:** Gilson Ferreira do Nascimento, Brasileiro, Casado, Padeiro, inscrito no CPF nº 027.878.864-50, portador do RG nº 3.629.445-ES, nascido em 08/03/1979, residente e domiciliado na Rua Barra Seca, nº 10, Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP: 29.113-020;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÉUTICA ROCHA**



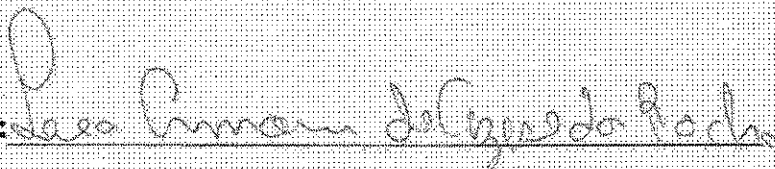
**2º Conselho Fiscal:** Saymon Carlos Samuel Guedes, Brasileiro, Casado, Frentista, inscrito no CPF nº 128.434.737-05, portador do RG nº 2.287.095-ES, nascido em 15/06/1991, residente e domiciliado na Rua Prfa Olga Feres de Cuzzi, nº 108, Argolas, Vila Velha, CEP: 29.114-771; **3º Conselho Fiscal:** André Alves Bispo, Brasileiro, Casado, Jardineiro, inscrito no CPF nº 077.309.137-80, portador do RG nº 1.353.508-ES, nascido em 05/04/1974, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Junior, nº 24, Argolas, Vila Velha/ES, CEP: 29.114-710. Sendo todos os membros apresentados aprovados por todos os presentes e logo após empossados. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia às 16:00 hs (Dezesseis horas), e, conseqüentemente lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente, por mim Secretária, Diretoria e Conselho Fiscal. Eu, Jessica Rangel Buzin, lavrei a respectiva ata e declaro, na qualidade de Secretária da mesma, que o escrito acima trata-se da redação dos assuntos objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desenvolvida no dia 10 de Fevereiro de 2019.

Vila Velha (ES), 10 de Fevereiro de 2019.

**Presidente:**

Lea Amorim de Azevedo Rocha

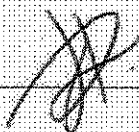
Ass:



**Secretária:**

Jessica Rangel Buzin

Ass:



**Tesoureiro:**

Renato Mariano Vaz

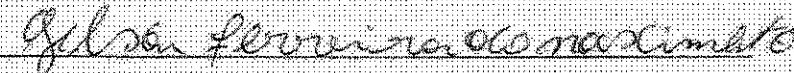
Ass:



**1º Conselho Fiscal:**

Gilson Ferreira do Nascimento

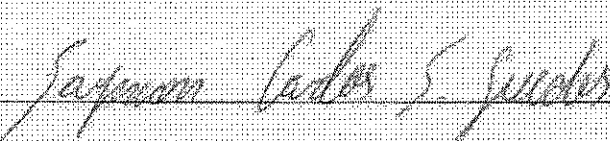
Ass:



**2º Conselho Fiscal:**

Saymon Carlos Samuel Guedes

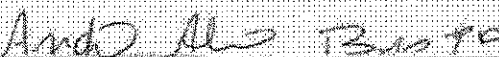
Ass:



**3º Conselho Fiscal:**

André Alves Bispo

Ass:







# COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA

Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899

Presidente: Lea Amorim de Azevedo Rocha

# ESTATUTO SOCIAL

Cariacica/ES.  
2019

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativo, de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado. Será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com sede na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica - Cariacica - ES - CEP: 29.159-899.

**Art. 2º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, atenderá homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos dependentes químicos tendo como regras trabalho em grupo e terapia Espiritual.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Comunidade Terapêutica Rocha se organizará com uma casa com capacidade para atender 30 (Trinta) residentes/alunos, ou maior quantidade conforme necessidade específica.

**Art. 3º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 4º** - A Comunidade Terapêutica Rocha será representada ativa e passivamente pelo presidente.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá por finalidades:

**I** - atender moradores de rua, dependentes do álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que sejam desprovidos de recursos financeiros, outros.

**II** - Realizar o tratamento da dependência química, do álcool e outras drogas e a reinserção social e familiar;

**III** - período do tratamento 06 (seis) meses, podendo se estender para 09 (nove) meses ou enquanto se fizer necessário.

**IV** - manter serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para todos os Residentes/alunos;

**V** - oferecer aos Residentes, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional;

**VI** - oportunizar trabalho assalariado ou de permuta, a fim de cooperar para sua manutenção pessoal;

**VII** - encaminhar os Residentes ao meio familiar, social e mercado de trabalho, quando possível.

Felipe Casagrande  
Advogado  
OAB/ES 27.820

**VIII** - estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam as suas necessidades.

**Parágrafo primeiro** - O número de Residentes será de acordo com a capacidade física da Comunidade Terapêutica Rocha.

**Parágrafo segundo** - A Comunidade Terapêutica Rocha, para atingir seus objetivos e finalidades poderá, por decisão da diretoria, trabalhar em parceria com outras entidades locais, regionais, municipais, estaduais e nacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º** - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Rocha é constituído de:

- I** - dos bens imóveis que possua ou venha a possuir;
- II** - das doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - dos resultados dos Convênios municipal e estadual.

**Parágrafo Único** - A alienação ou o gravame de bens imóveis da Comunidade Terapêutica Rocha, a qualquer título, deverá ser submetida à deliberação da assembleia geral, por proposta da diretoria.

**Art. 7º** - Os bens, de direito e rendimentos da Comunidade Terapêutica Rocha, serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Único** - A Comunidade Terapêutica Rocha não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 8º** - Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica Rocha, compete à assembleia geral, por proposta da diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante.

**Art. 9º** - As rendas da Associação advirão de:

- I** - mensalidades e/ou contribuição dos associados;
- II** - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos;
- III** - subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;
- IV** - rendas provenientes de promoções, contribuições diversas, investimentos, poupanças e prestação de serviços;
- V** - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI** - pagamentos de mensalidades dos residentes.

**Art. 10º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 11º** - A prestação de contas a ser encaminhada à Assembleia geral, conterá:

Felipe Casagrande  
Advogado  
OAB/ES 27.830







- I – relatório de atividades da Comunidade Terapêutica Rocha;
- II – balanço patrimonial;
- III – balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis;

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** – São associados da Comunidade Terapêutica Rocha :

- I - associados fundadores;
- II - associados honorários;
- III - associados contribuintes.

**Art. 13** – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição da Comunidade Terapêutica Rocha, registrada em ata no dia da assembleia de posse.

**Art. 14** - São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços à Comunidade Terapêutica Rocha.

**Art. 15** – São associados contribuintes aqueles que se propõem a contribuir com mensalidades para a Comunidade Terapêutica Rocha.

**Parágrafo primeiro** - Podem ser associados da Comunidade Terapêutica Rocha pessoas que se sentem comprometidas na defesa dos dependentes químicos em situação de rua, mediante aprovação da diretoria.

**Parágrafo segundo** - A admissão dos associados se dará mediante registro em livro próprio.

**Art. 16** – Os associados, ocupam ou não cargos de administração, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, instituto, sendo vedado a qualquer deles assumir obrigações em nome da mesma, a não ser com autorização por escrito, da diretoria.

**Art. 17** – Os associados, diretores, benfeitores, membros da diretoria e do conselho fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Comunidade Terapêutica Rocha.

**Art. 18** – São direitos dos associados:

- I – participar das reuniões e assembleias;
- II - votar e serem votados;
- III - participar de todas as atividades programadas;
- IV - desligar-se a qualquer tempo da Associação;
- V - apresentar novos associados.



**Art. 19** – São deveres dos associados:

- I** - honrar os compromissos assumidos perante a Comunidade Terapêutica Rocha;
- II** - participar das assembleias gerais pessoalmente e acatar as decisões;
- III** - comparecer, quando convocados, às assembleias gerais e reuniões da Comunidade Terapêutica Rocha.
- IV** - estar em dia com a mensalidade social;
- V** - zelar pelo cumprimento deste estatuto.

**Art. 20** – A exclusão do associado dar-se-á:

- I** - por renúncia do próprio associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à diretoria;
- II** - por iniciativa da diretoria da Associação, quando o associado causar danos morais, materiais e/ou agir contra os princípios da Comunidade Terapêutica Rocha.

**Parágrafo único:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 21** – São órgãos da Associação:

- I** – A assembleia geral;
- II** - A diretoria;

### **Seção II**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 22** – A assembleia geral é constituída dos associados regularmente inscritos e outras pessoas a convite da diretoria.

**Parágrafo primeiro** – Para participar das assembleias gerais com direito de votar, e serem votados, os associados deverão, estar inscritos 60 (sessenta) dias antes da realização das mesmas e em dia com as suas obrigações.

**Parágrafo segundo** - As assembleias gerais serão dirigidas pelo presidente.

André Casagrande  
Advogado  
OAB/ES 27.820



**Art. 23** – Compete à assembleia geral:

**I** - eleger por voto secreto ou aclamação, a critério da assembleia, a diretoria;

**II** - formular e/ou aprovar o plano anual de atividades da Comunidade Terapêutica Rocha;

**III** - reformar o estatuto;

**IV** – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;

**V** – eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da diretoria;

**VI** - autorizar alienação, oneração ou permuta de bens imóveis;

**VII** – decidir a dissolução da Comunidade Terapêutica Rocha.

**Art. 24** – A assembleia geral reunir-se-á até 31 de Dezembro de cada ano civil e, quando convocada pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido da diretoria, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 25** – A convocação da assembleia geral é feita por meio de edital ou regularmente inscritos. Por meio devidamente comprovado, que dê conhecimento de sua realização a todos os associados com antecedência mínima de dez dias.

**Parágrafo Único** – Na convocação deverá constar a ordem do dia.

**Art. 26** – A assembleia geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do estatuto, e contar com a presença da metade mais um de seus associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - Os associados presentes às assembleias gozam de voz ativa e passiva, sendo a presença comprovada pela assinatura em livro próprio.

**Art. 27** – O ocorrido na assembleia geral será registrado em livro ata.

**Art. 28** – Para a deliberação sobre a alteração do estatuto e destituição da diretoria, a assembleia geral deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, meia hora após.

### Seção III

#### Da Diretoria

**Art. 29** - A diretoria é órgão de execução e direção geral da Associação, composta por:

**I** - presidente;

**II** - secretário;

**III** - tesoureiro.





**Parágrafo primeiro** – Os membros da diretoria são eleitos para um período de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer recondução por mais um quadriênio.

**Parágrafo segundo** – A nova diretoria inicia suas funções no ato da posse, que será em seguida da eleição.

**Art. 30** – Compete à diretoria:

- I** - coordenar e animar todas as ações beneficentes da Comunidade Terapêutica Rocha, executando as decisões e deliberações da assembleia geral;
- II** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III** - elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório das suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício – findo;
- IV** – admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos;
- V** – admitir e demitir associados;
- VI** - receber mensalidades dos associados, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- VII** – administrar os bens da Associação e inventariá-los;
- VIII** – adquirir ou alugar bens imóveis, adquirir ou trocar veículos;
- IX** – estudar e propor medidas de caráter administrativo e financeiro;
- X** – autorizar o recebimento de receitas extraordinárias, doações, legados e outros;
- XI** – interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de acordo com as leis que regem o assunto;

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á a cada três meses ou sempre que se fizer necessário.

**Art. 31** – Compete ao presidente:

- I** – gerenciar a administração ordinária e extraordinária e superintender todos os assistidos da Associação;
- II** - visitar a unidade das Residentes, na medida do possível, diariamente;
- III** - admitir e demitir funcionários com prévia aquiescência da diretoria;
- IV** - representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele a Comunidade Terapêutica Rocha, podendo outorgar poderes na forma da lei;
- V** – convocar e presidir as reuniões da diretoria, e assembleias, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VI** - assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela Associação;
- VII** - receber, outorgar e assinar proclamações e escrituras de bens a título gratuito ou oneroso que devem ser passados a favor da Comunidade Terapêutica Rocha;

Advogado  
OAB/ES 27.820



- VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- IX - resolver as questões urgentes, comunicando em seguida à diretoria;
- X - assinar ofícios, representações e correspondências expedidas pela Comunidade Terapêutica Rocha;
- XI - nomear, ouvida a diretoria, um assessor jurídico para prestar serviços à Comunidade Terapêutica Rocha, de forma gratuita.

**Art. 32 – Compete ao secretário:**

- I - elaborar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;
- II - fazer ou supervisionar os relatórios e toda a escrituração, os registros e os livros da Comunidade Terapêutica Rocha;
- III - elaborar e apresentar relatórios atualizados das atividades à assembleia geral;
- IV - manter na sede da Associação o livro de registro de beneficiados;
- V - cumprir as demais funções inerentes ao cargo;
- VI - auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições;
- VII - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 33 – Compete ao tesoureiro:**

- I - gerir a administração ordinária financeira da Associação;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias por mandato do presidente e/ou em conjunto com ele;
- III - receber mensalidades, doações em dinheiro devidamente autorizadas e assinar recibos;
- IV - assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o presidente;
- V - fazer todos os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI - manter em dia a escrituração financeira e devidamente registrados em livro competente todos os bens adquiridos por doação ou compra;
- VII - manter informada a diretoria da situação dos bens;
- VIII - apresentar à diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e/ou financeira de interesse da Associação;
- IX - ter a seu cargo a escrita contábil;
- X - apresentar à diretoria e à assembleia geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

**Art. 34 – Compete ao assessor jurídico responder pela Associação, no âmbito jurídico, dos assuntos tratados pela diretoria.**

Castrogrande  
Advogado  
OAB/RS 27.820





**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** – Em vista de seu caráter a Comunidade Terapêutica Rocha:

- I** – não remunera os membros da diretoria pelo exercício de suas funções;
- II** – não distribui lucros, dividendos e vantagens;
- III** – aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades;
- IV** – mantém escrita contábil e fiscal, que obedecem às normas que lhe são peculiares e é registrada em livros revestidos das formalidades legais que lhe assegurem a exatidão;
- V** - publica em jornal o demonstrativo de receitas e despesas e o balanço geral e suas demonstrações contábeis.

**Art. 36** – Compete à diretoria elaborar o regimento interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral.

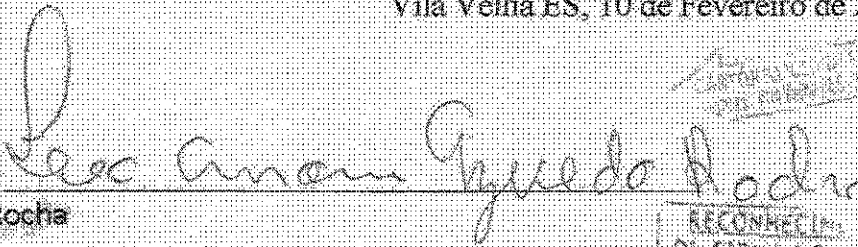
**Art. 37** – Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social, não poderão exigir indenização por serviços prestados, reclamar a restituição de qualquer contribuição, tanto financeira quanto material, feita à Associação.

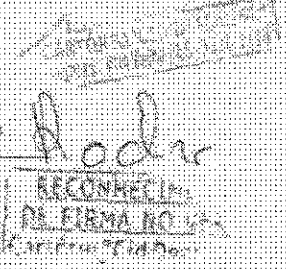
**Art. 38** - A Associação somente poderá ser dissolvida em assembleia geral, convocada especialmente para este fim, em convocação única, mediante a aprovação de dois terços dos presentes.

**Art. 39** - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

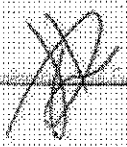
Vila Velha ES, 10 de Fevereiro de 2019.

**Presidente:**  
Lea Amorim de Azevedo Rocha

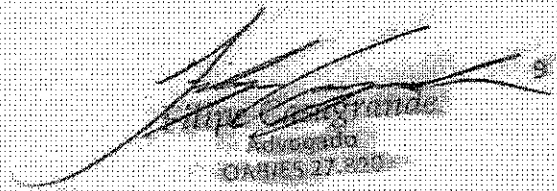
**Ass:** 



**Secretária:**  
Jessica Rangel Bugri

**Ass:** 



  
Advogado  
OAB/ES 27.200



**Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona**

Av. Mário Gurgel, 5353 - Sala 301 - Torre B - Shopping Moxuara - São Francisco - Cariacica - ES  
CEP 29145-910 - E-mail: cartorio@cartori2zona.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 0000027, E REGISTRADO SOB Nº 0000025 DO LIVRO A, em 16 de julho de 2019. Emolumentos: R\$ 203,03. Taxas: R\$ 61,14. Total: R\$ 264,17.



Luiz Claudio de Faria

Selo Digital: 151943UBT1903.00094  
Consulte a autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**Saulo de Souza Fereghetti**  
Escrevente Substituto

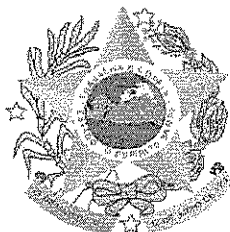
CARTÓRIO "CID DESSAUNE"  
Praça da Matriz, 03, Paul, Distrito de Argolas, Vila Velha-ES, Tel:(27)3326-1118  
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de: LEA ANGRIM DE AZEVEDO ROCHA. \*\*\*\*\*  
Selo: 022541.HFN1903.01423, consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,96 Taxas: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77  
da verdade. Vila Velha-ES, 04 de julho de 2019, 14:53:36  
Cód: UTTIR&NPGC - Func.:  
Nela. MARCELA MUGUEIRA DESSAUNE

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO "CID DESSAUNE"  
Praça da Matriz, 03, Paul, Distrito de Argolas, Vila Velha-ES, Tel:(27)3326-1118  
Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de: JESSICA RAMBEL DUZIN. \*\*\*\*\*  
Selo: 022541.HFN1903.01401, consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,96 Taxas: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77  
da verdade. Vila Velha-ES, 04 de julho de 2019, 13:59:57  
Cód: UDR&IELTBB - Func.:  
Nela. MARCELA MUGUEIRA DESSAUNE

*[Handwritten signature]*

5711-10371  
5711-10371



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

### Dados da Certidão

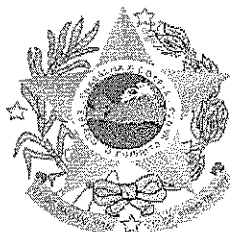
<b>Nome:</b>	SAYMON CARLOS SAMUEL GUEDES		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	128.434.737-05
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:03:28	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490411 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

### Dados da Certidão

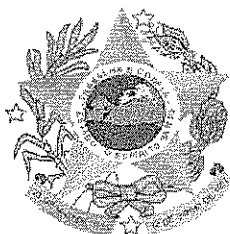
<b>Nome:</b>	ANDRE ALVES BISPO		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	077.309.137-80
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:04:26	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490415 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

### Dados da Certidão

<b>Nome:</b>	GILSON FERREIRA DO NASCIMENTO		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	027.878.864-50
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:02:11	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490402 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

### Dados da Certidão

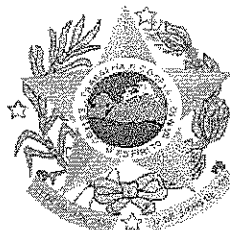
<b>Nome:</b>	JESSICA RANGEL BUZIN		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	145.008.207-60
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:06:13	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490427 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

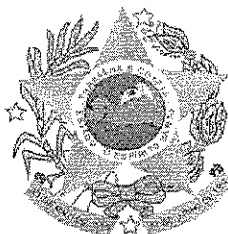
### Dados da Certidão

<b>Nome:</b>	LEA AMORIM DE AZEVEDO ROCHA		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	046.622.287-43
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:08:11	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490438 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CÍVEL

### Dados da Certidão

<b>Nome:</b>	RENATO MARIANO VAZ		
<b>Data de Nascimento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CPF:</b>	079.185.877-40
<b>Nome do Pai:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Nome da Mãe:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Data de Expedição:</b>	19/05/2022 11:00:22	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2020490394 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

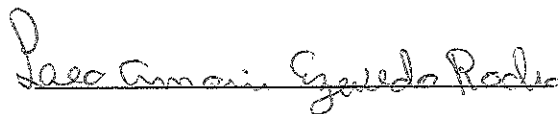
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;

j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

**“INSTITUTO ROCHA” ACOLHIMENTO, RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO,  
ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Comunidade Terapêutica Rocha ( Instituto Rocha), inscrita pelo CPNJ nº 34.412.961/0001-25 estabelecida na Área Rural Sítio Esperança – S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes



Lea de Amorim Azevedo Rocha  
Presidente do Instituto Rocha

*Lea de Amorim Azevedo Rocha*  
**Presidente**

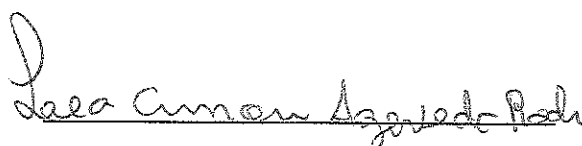
**Instituto Rocha**

Rua: Vascolandia, S/Nº, Vila Progresso – Sítio Esperança, Cariacica/ES, CEP: 29.159-899  
/ CNPJ: 34.412.961/0001-25.

**“INSTITUTO ROCHA” ACOLHIMENTO, RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO,  
ATENÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Comunidade Terapêutica Rocha ( Instituto Rocha), inscrita pelo CPNJ nº 34.412.961/0001-25 estabelecida na Área Rural Sítio Esperança – S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899, prestara contas no primeiro semestre de cada ano.



Lea de Amorim Azevedo Rocha

Presidente do Instituto Rocha

*Lea de Amorim Azevedo Rocha*  
Presidente

**Instituto Rocha**

Rua: Vascolandia, S/Nº, Vila Progresso – Sítio Esperança, Cariacica/ES, CEP: 29.159-899  
/ CNPJ: 34.412.961/0001-25.

# COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA



Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica – Cariacica – ES – CEP: 29.159-899

Presidente: Lea Amorim de Azevedo Rocha

# ESTATUTO SOCIAL

Cariacica ES  
2022





**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ROCHA**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativo, de assistência social, que terá duração por tempo indeterminado. Qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com sede na Área Rural Sítio Esperança - S/Nº - Bairro Área Rural de Cariacica - Cariacica - ES - CEP: 29.159-899.

**Art. 2º** - A Comunidade Terapêutica Rocha, atenderá homens e mulheres maiores de 18 (dezoito) anos dependentes químicos tendo como regras trabalho em grupo e terapia Espiritual.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Comunidade Terapêutica Rocha se organizará com uma casa com capacidade para atender 30 (Trinta) residentes/alunos, ou maior quantidade conforme necessidade específica.

**Art. 3º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 4º** - A Comunidade Terapêutica Rocha será representada ativa e passivamente pelo presidente.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** - A Comunidade Terapêutica Rocha terá por finalidades:

**I** - atender moradores de rua, dependentes do álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social, e que sejam desprovidos de recursos financeiros, outros.

**II** - Realizar o tratamento da dependência química, do álcool e outras drogas e a reinserção social e familiar;

**III** - período do tratamento 06 (seis) meses, podendo se estender para 09 (nove) meses ou enquanto se fizer necessário.

**IV** - manter serviços de assistência social, de saúde física e psicológica para todos os Residentes;

**V** - oferecer aos Residentes, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico/profissional;

**VI** - proporcionar trabalho assalariado ou de permuta, a fim de cooperar para sua manutenção pessoal;

**VII** - encaminhar os Residentes ao Sítio Esperança, social e mercado de trabalho, quando possível.



*Édipe Casagrande*  
Advogado  
OAB/ES 27.820



VIII - estabelecer convênios com órgãos públicos, empresas ou entidades particulares desde que atendam as suas necessidades .

Parágrafo primeiro - O número de Residentes será de acordo com a capacidade física da Comunidade Terapêutica Rocha.

Parágrafo segundo - A Comunidade Terapêutica Rocha, para atingir seus objetivos e finalidades poderá, por decisão da diretoria, trabalhar em parceria com outras entidades locais, regionais, municipais, estaduais e nacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 6º - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Rocha é constituído de:

- I - dos bens imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - das doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - dos resultados dos Convênios municipal e estadual.

Parágrafo Único - A alienação ou o gravame de bens imóveis da Comunidade Terapêutica Rocha, a qualquer título, deverá ser submetida à deliberação da assembleia geral, por proposta da diretoria.

Art. 7º - Os bens, de direito e rendimentos da Comunidade Terapêutica Rocha, serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A Comunidade Terapêutica Rocha não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º - Em caso de dissolução ou extinção da Comunidade Terapêutica Rocha, compete à assembleia geral, por proposta da diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante.

Art. 9º - As rendas da Associação advirão de:

- I - mensalidades e/ou contribuição dos associados;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos por poderes públicos;
- IV - rendas provenientes de promoções, contribuições diversas, investimentos, poupanças e prestação de serviços;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.
- VI - ~~rendas provenientes de mensalidades dos residentes.~~

Art. 10º - O controle financeiro comunitário tem o ano civil.

Art. 11º - A prestação de contas a ser encaminhada à Assembleia geral, conterá:



*Lupe Casagrande*  
Advogado  
OAB/ES 27.820



- I – relatório de atividades da Comunidade Terapêutica Rocha;
- II – balanço patrimonial;
- III – balanço financeiro e as respectivas demonstrações contábeis;

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São associados da Comunidade Terapêutica Rocha :

- I - associados fundadores;
- II - associados honorários;
- III - associados contribuintes.

Art. 13 – São associados fundadores todos aqueles que participaram do ato de constituição da Comunidade Terapêutica Rocha, registrada em ata no dia da assembleia de posse.

Art. 14 - São associados honorários aqueles que reconhecidos pela diretoria, prestam relevantes serviços à Comunidade Terapêutica Rocha.

Art. 15 – São associados contribuintes aqueles que se propõem a contribuir com mensalidades para a Comunidade Terapêutica Rocha.

Parágrafo primeiro - Podem ser associados da Comunidade Terapêutica Rocha pessoas que se sentem comprometidas na defesa dos dependentes químicos em situação de rua, mediante aprovação da diretoria.

Parágrafo segundo - A admissão dos associados se dará mediante registro em livro próprio.

Art. 16 – Os associados, ocupam ou não cargos de administração, não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da Associação, instituto, sendo vedado a qualquer deles assumir obrigações em nome da mesma, a não ser com autorização por escrito, da diretoria.

Art. 17 – Os associados, diretores, benfeitores, membros da diretoria e do conselho fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Comunidade Terapêutica Rocha.

Art. 18 – São direitos dos associados:

- I – participar das reuniões e assembleias;
- II - votar e ser votado;
- III - participar de todas as atividades programadas;
- IV - desistir a qualquer tempo da Associação;
- V - apresentar novos associados.





VIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;

IX - resolver as questões urgentes, comunicando em seguida à diretoria;

X - assinar ofícios, representações e correspondências expedidas pela Comunidade Terapêutica Rocha;

XI - nomear, ouvida a diretoria, um assessor jurídico para prestar serviços à Comunidade Terapêutica Rocha, de forma gratuita.

**Art. 32 - Compete ao secretário:**

I - elaborar as atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria;

II - fazer ou supervisionar os relatórios e toda a escrituração, os registros e os livros da Comunidade Terapêutica Rocha;

III - elaborar e apresentar relatórios atualizados das atividades à assembleia geral;

IV - manter na sede da Associação o livro de registro de beneficiados;

V - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

VI - auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições;

VII - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.;

**Art. 33 - Compete ao tesoureiro:**

I - gerir a administração ordinária financeira da Associação;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias por mandato do presidente e/ou em conjunto com ele;

III - receber mensalidades, doações em dinheiro devidamente autorizadas e assinar recibos;

IV - assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o presidente;

V - fazer todos os pagamentos autorizados pelo presidente;

VI - manter em dia a escrituração financeira e devidamente registrados em livro competente todos os bens adquiridos por doação ou compra;

VII - manter informada a diretoria da situação dos bens;

VIII - apresentar à diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e/ou financeira de interesse da Associação;

IX - ter a seu cargo a conta contábil;

X - apresentar à diretoria, e à assembleia geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

**Art. 34 - Compete ao assessor jurídico, responsável pela Associação, no âmbito jurídico, dos assuntos tratadas pela diretoria.**

